



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA

CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 229 de 5 de maio de 1985

ADOTANDO ASSINATURA DE CONVÊNIO, AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DOAÇÃO DE IMÓVELS, EQUIPAMENTOS E REDE TELEFÔNICA.

O povo do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELMIG para implantação do serviço de telefonia neste Município.

Art. 2º - A implantação do serviço far-se-á através da Firma Empreiteira responsável pela execução e elaboração de projetos técnicos por ela aprovados.

Art. 3º - Para implantação do serviço mencionado nesta lei, fica o Executivo autorizado à adquirir equipamentos, materiais, terrenos e a construir as obras civis necessárias.

Art. 4º - O serviço telefônico a ser implantado, compreende a comutação urbana, transmissão interurbana, no que for necessário às exigências técnicas da concessionária, e a rede externa incluindo a instalação dos aparelhos telefônicos dos assinantes.

Art. 5º - Para a execução do serviço autorizado por esta lei, poderá o Executivo Municipal firmar contrato de empreitada com firma credenciada pela TELMIG.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a doar para a TELMIG todo o acervo de serviço a ser implantado compreendendo imóveis, equipamentos e rede externa, que serão destinados pela donatária à operação do serviço telefônico deste Município.

Art. 7º - Decorridos 2 (dois) anos contados da data da doação sem que a donatária tenha iniciado a operação do serviço os bens doados reverterão ao patrimônio municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA


CEP 37.596 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8º - Fica concedido à donatária a isenção de todos os tributos municipais, presentes e futuros, desde que mantenha em operação o serviço telefônico do Município.


Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, poderá o Executivo Municipal recorrer à participação financeira dos futuros usuários, complementando-os com verbas especiais, se necessários.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina, 3 de maio de 1985.



PREFEITO MUNICIPAL



SECRETÁRIO MUNICIPAL